

INSTRUMENTO DE PROMESSA DE ALIENAÇÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS SEM COBRIGAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

Por este Instrumento de Promessa de Alienação e Aquisição de Direitos Creditórios sem Cobrigação e Outras Avenças ("Contrato"), e na melhor forma de direito, de um lado,

I. COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-INMANO, sociedade sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 36.373.292/0001-55, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Promitente Adquirente");

E, de outro lado,

II. BMP MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.337.707/0001-00, com sede na Av. Paulista, 1765, 1º Andar, conj. 11, CEP 01311-200, São Paulo, SP, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social ("Promitente Alienante");

Em conjunto, designadas simplesmente "Partes" e, isoladamente, "Parte";

e ainda, na qualidade de interveniente anuente,

III. INMANO SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., sociedade limitada, com sede na Rua Tabapuã, 422, 4º andar, sala 44, CEP 04533-001, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.718.994/0001-60 ("InMano").

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Promitente Alienante é uma instituição financeira autorizada a conceder empréstimos nos termos da legislação e regulamentação vigentes;

(B) no contexto do Contrato de Parceria, celebrado entre a Promitente Alienante e a InMano ("Contrato de Parceria"), a Promitente Alienante realizará operações de crédito por meio de plataforma digital da InMano com determinados clientes ("Devedores") para concessão financiamento de empréstimo consignado privado, que possibilita aos Devedores, funcionários de empresas cadastradas, contraírem empréstimo consignado privado, formalizado e representado por Cédulas de

Crédito Bancário ("CCBs"), títulos de crédito regidos pela Lei 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Operações de Crédito");

(C) a Promitente Alienante possuirá uma carteira de créditos decorrentes de Operações de Crédito ("Direitos Creditórios Futuros") apurada de tempos em tempos nos termos do Acordo de Parceria, sendo cada data de apuração de uma carteira de Direitos Creditórios Futuros, uma "Data de Alienação";

(D) a Promitente Alienante pretende, de forma irrevogável e irretratável, alienar, e a Promitente Adquirente adquirir, de tempos em tempos, de forma irrevogável e irretratável, todos os Direitos Creditórios Futuros que atendam aos Critérios de Elegibilidade (conforme abaixo definidos), com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados por lei à Promitente Alienante nos termos dos Direitos Creditórios Futuros, sem coobrigação e solidariedade passiva quanto à obrigação de pagamento entre Promitente Alienante e Devedores, e sem direito de regresso, os quais serão, a partir da respectiva Data de Alienação, direitos creditórios para fins deste Contrato ("Direitos Creditórios");

(E) em contraprestação a cada Alienação de Direitos Creditórios (abaixo definida), a Promitente Adquirente pagará à Promitente Alienante o Preço de Aquisição (conforme definido abaixo) calculado com base nos critérios estabelecidos neste Contrato; e

ISTO POSTO, as Partes resolvem celebrar este Contrato, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CAPÍTULO I – DO OBJETO E PROCEDIMENTOS DE TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA 1ª – A Promitente Alienante, neste ato e na melhor forma de direito, se compromete a alienar e transferir à Promitente Adquirente, em cada Data de Alienação, em caráter definitivo e sem qualquer coobrigação ou responsabilidade pela solvência dos Devedores, todos os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, existentes, válidos, eficazes, livres e desimpedidos, detidos contra os Devedores, oriundos das Operações de Crédito por meio da InMano na qualidade de correspondente bancário da Promitente Alienante, emitidas pelos Devedores em favor da Promitente Alienante, juntamente com quaisquer outros documentos relacionados eventualmente existentes com relação às Operações de Crédito (cada uma considerada individualmente, uma "Alienação de Direitos Creditórios" ou, simplesmente, "Alienação").

CLÁUSULA 2ª - Toda e qualquer Alienação de Direitos Creditórios será realizada nos termos do § 1º e seguintes do art. 29 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de

2004, e inclui todos os demais direitos, acessórios, privilégios, documentos comprobatórios, preferências, pretensões, garantias, prerrogativas e ações assegurados à Promitente Alienante, por lei, em razão de sua titularidade, bem como de todos os acréscimos incidentes, tais como juros remuneratórios, encargos moratórios, tarifas, despesas, honorários eventualmente incorridos, correção monetária e quaisquer outros valores que sejam inerentes aos respectivos Direitos Creditórios na respectiva Data de Alienação, de acordo com os termos e as condições aqui estabelecidos. Ademais, as Aliações de Direitos Creditórios transmitem de modo irrevogável, irrevogável e definitivo a titularidade sobre os Direitos Creditórios e respectivos documentos comprobatórios, devendo, cada uma, ser considerada como uma venda perfeita e acabada, que não poderá ser afetada por eventual futura intervenção, regime de administração especial temporária (RAET), liquidação, falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência da Promitente Alienante e de quaisquer de suas subsidiárias e/ou empresas coligadas.

CLÁUSULA 3ª – Cada Alienação de Direitos Creditórios será formalizada por meio do endosso em preto das CCBs a ser realizado eletronicamente na mesma data da transferência dos Direitos Creditórios e do pagamento do respectivo Preço de Aquisição (conforme definido abaixo). Adicionalmente, as Partes concordam em (i) trocar, previamente à realização do endosso em preto das CCBs, arquivos eletrônicos em que serão descritos os referidos Direitos Creditórios alienados na respectiva Alienação de Direitos Creditórios e (ii) celebrar instrumento estabelecendo os termos e condições a que se subordina a Alienação de Direitos Creditórios, substancialmente conforme o modelo indicado no Anexo I (“Termo de Alienação”).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O endosso em preto das CCBs e a formalização do Termo de Alienação deverá ocorrer na data em que for verificado que a CCB é plenamente eficaz e, neste caso, conforme aplicável, deverá ser confirmada a realização de eventual condição suspensiva indicada na CCB, ou até o primeiro dia útil subsequente, devendo o pagamento do Preço de Aquisição referente às respectivas CCBs ser realizado de forma concomitante à formalização do Termo de Alienação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O endosso em preto das CCBs, bem como a celebração do Termo de Alienação, serão realizados eletronicamente, por meio de mecanismo a ser definido entre as Partes, incluindo, sem se limitar, a utilização de processo de certificação disponibilizado pelo Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, produzindo todos os efeitos em relação aos signatários, conforme parágrafo

1º do Artigo 10º da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2011, do qual as Partes declaram possuir total conhecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Previamente à celebração do Termo de Alienação, a Promitente Adquirente submeterá a minuta de Termo de Alienação à InMano, que irá realizar a verificação da consistência das informações ali constantes de cada CCB e que tenham sido originadas pela plataforma daInMano, de modo que o pagamento do respectivo Preço de Aquisição pela Promitente Adquirente à Promitente Alienante, seguido do endosso em preto eletrônico das CCB, está condicionado à celebração do Termo de Alienação pelas Partes.

PARÁGRAFO QUARTO – A Promitente Adquirente reconhece e concorda que o endosso eletrônico em preto das CCBs e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição constituem, nos termos deste Contrato, os procedimentos necessários para a efetivação de uma Alienação de Direitos Creditórios, de forma que após concluídos tais procedimentos, a Promitente Adquirente não poderá recusar ou contestar qualquer Direito Creditório sob o argumento de que referida Alienação de Direitos Creditórios não foi completada, e tampouco poderá pleitear qualquer indenização, reparação, compensação ou o ressarcimento de qualquer valor da Promitente Alienante, caso a cessão dos Direitos Creditórios mediante o endosso em preto das CCBs venha a ser questionada judicialmente pelos Devedores, inclusive se o Poder Judiciário vier a anular tais cessões ou limitar qualquer direito, termo ou condição estabelecida na CCB.

CLÁUSULA 4ª - A Promitente Adquirente pagará à Promitente Alienante, como contraprestação a cada Alienação de Direitos Creditórios, o respectivo Preço de Aquisição (conforme definido abaixo), na forma da Cláusula 11ª.

CLÁUSULA 5ª - As Partes concordam que os Direitos Creditórios deverão atender às condições e aos critérios mínimos de elegibilidade constantes das escrituras de emissão de debêntures da Promitente Adquirente no âmbito das emissões de debêntures que a Promitente Adquirente realizar a partir da presente data ("Critérios de Elegibilidade").

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso, por qualquer motivo, a Promitente Adquirente não esteja permitida a adquirir algum Direito Creditório nos termos das respectivas escrituras de emissão de debêntures da Promitente Adquirente, a Promitente Adquirente deverá informar tal fato à Promitente Alienante e à InMano por ocasião da celebração do Termo de Alienação que deixa de incluir a CCB que não tiver atendido aos Critérios de Elegibilidade, ficando desde já estabelecido que, nesta hipótese, a InMano terá a obrigação de adquirir tais Direitos Creditórios da

Promitente Alienante na mesma data em que a Promitente Adquirente adquirir os Direitos Creditórios elegíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese prevista no Parágrafo Primeiro acima, os procedimentos de transferência e endosso previstos neste Contrato serão aplicáveis *mutatis mutantis*, devendo: (i) a InMano pagar o Preço de Aquisição previsto neste Contrato; e (ii) o endosso da respectiva CCB ser realizado em favor da InMano.

CLÁUSULA 6ª - Uma vez realizada a transferência dos Direitos Creditórios, a InMano deverá tomar todas e quaisquer medidas necessárias para notificar, a suas expensas e imediatamente, em nome e a critério da Promitente Adquirente, o correspondente Devedor dos Direitos Creditórios acerca da respectiva transferência, por meio da plataforma digital utilizada pela InMano para comunicação com os Devedores acerca das Operações de Crédito. Todos os custos incorridos para realização de tais notificações serão arcados pela InMano.

CLÁUSULA 7ª – A Promitente Alienante obriga-se a prestar, por meio da InMano, todos os esclarecimentos necessários, de que tenha conhecimento, acerca dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Promitente Adquirente, para fins de auditoria, bem como acerca de eventuais oposições apresentadas pelos Devedores contra a Promitente Alienante e a Promitente Adquirente, bem como expressamente autoriza a Promitente Adquirente a apresentar todas as informações solicitadas por debenturistas detentores de debêntures em circulação no âmbito das emissões de debêntures da Promitente Adquirente mediante solicitação por escrito destes à Promitente Adquirente.

CLÁUSULA 8ª – A Alienação de Direitos Creditórios a ser realizada nos termos deste Contrato será irrevogável e irretratável, com a transferência, para a Promitente Adquirente, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra a Promitente Alienante, da plena titularidade dos Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos, e sem contar com a coobrigação da Promitente Alienante.

CLÁUSULA 9ª – A Promitente Adquirente será responsável pela custódia e guarda dos documentos físicos e/ou eletrônicos que representam e evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios cedidos à Promitente Adquirente ("Documentos Representativos do Crédito"), comprometendo-se a dar à Promitente Alienante acesso irrestrito e sem custo aos Documentos Representativos do Crédito em até 7 (sete) dias (ou em prazo menor eventualmente concedido por uma autoridade

competente) a contar do recebimento de solicitação por escrito, por meio eletrônico, da Promitente Alienante, prazo este que nunca será inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes do término de prazo legal ou judicial aplicável à Promitente Alienante ou definido pela autoridade competente. Caso quaisquer Documentos Representativos do Crédito sejam mantidos pela Promitente Alienante após a realização das respectivas alienações, a Promitente Alienante se compromete a dar acesso irrestrito e sem custo à Promitente Adquirente nos mesmos prazos e condições descritos nesta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Promitente Adquirente ou a Promitente Alienante, conforme o caso, responderá por perdas e danos pela não disponibilização dos Documentos Representativos do Crédito, quando exigidos na forma deste Contrato, em virtude de determinação legal ou judicial, sem prejuízo do disposto no Artigo 652 do Código Civil.

CAPÍTULO II - DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

CLÁUSULA 10ª – Pela aquisição dos Direitos Creditórios, a Promitente Adquirente pagará à vista à Promitente Alienante, em moeda corrente nacional, em cada Data de Alienação, o valor constante do respectivo Termo de Alienação, o qual será apurado de acordo com o critério estabelecido no Anexo II (o “Preço de Aquisição”) e o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula 3ª acima.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios será realizado em cada Data de Alienação.

CAPÍTULO III - DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 11ª - Os pagamentos em moeda corrente nacional a serem efetuados pela Promitente Adquirente à Promitente Alienante deverão ser realizados mediante transferência bancária em conta de titularidade da Promitente Alienante conforme indicada a seguir:

Favorecido: **BMP MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**

CNPJ/ME: 34.337.707/0001-00

Banco: Banco Itau S.A. - 341

Agência: 0061

Conta: 18944-5

PARÁGRAFO ÚNICO – Em cada Data de Alienação, a Promitente Adquirente deverá disponibilizar recursos financeiros na conta corrente indicada acima que sejam suficientes para permitir o débito integral do Preço de Aquisição apurado nos

termos do Anexo II, sob pena de incidir os encargos moratórios estabelecidos na Cláusula 17ª abaixo, sem prejuízo do direito da Promitente Alienante suspender a alienação dos Direitos Creditórios até o momento em que for possível realizar o débito integral do Preço de Aquisição (acrescido dos encargos moratórios incidentes).

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 12ª - Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos deste Contrato:

I. A Promitente Alienante expressamente obriga-se a:

(a) transferir à Promitente Adquirente, no prazo de 3 (três) dias úteis da verificação do seu recebimento, quaisquer valores que eventualmente venha a receber dos Devedores dos Direitos Creditórios adquiridos pela Promitente Adquirente, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título, sendo certo que a Promitente Alienante aceita sua nomeação como depositária dos referidos valores até sua efetiva transferência. A transferência deverá ser efetuada para a seguinte conta corrente da Promitente Adquirente:

Favorecido: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-INMANO

CNPJ/ME: 36.373.292/0001-55

Banco: Banco Bradesco S.A.

Agência: 3396

Conta Corrente: 5229/9

(b) adotar todas as medidas necessárias para que não sejam por ela alienados a terceiros quaisquer Direitos Creditórios já alienados à Promitente Adquirente, e não sejam por ela constituídos quaisquer ônus, encargos ou gravames sobre os Direitos Creditórios alienados à Promitente Adquirente; e

(c) logo após o pagamento de cada Preço de Aquisição e finalizados os procedimentos com relação a cada Alienação de Direitos Creditórios, considerar em seus registros contábeis a respectiva Alienação de Direitos Creditórios como sendo uma transferência perfeita e acabada, promovendo a efetiva baixa de seus registros, para nada mais poder reclamar no tocante a tais Direitos Creditórios.

II. A Promitente Adquirente expressamente obriga-se a:

(a) adotar todas as medidas necessárias para adquirir todos os Direitos Creditórios emitidos em favor da Promitente Alienante por meio da plataforma digital da InMano, firmando todos os documentos e títulos que sejam necessários para a efetiva Alienação;

(b) cooperar com a Promitente Alienante para que os Direitos Creditórios sejam preservados e reconhecidos como de titularidade da Promitente Alienante antes da Alienação ora prevista neste Contrato;

(c) cumprir as obrigações assumidas nas CCBs e nos demais atos relacionados e não rescindir, resilir, terminar ou renunciar às CCBs e outras autorizações relacionadas; e

(d) não reivindicar ou contestar qualquer Alienação de Direitos Creditórios, reconhecendo ser o presente Contrato legítima e validamente celebrado pelas Partes, de acordo com as bases e parâmetros atualmente praticados no mercado.

CLÁUSULA 13ª – A Promitente Adquirente se obriga a adquirir todos os Direitos Creditórios que se enquadrem nos Critérios de Elegibilidade e que, cumulativamente, sejam originados pela plataforma digital da InMano, sendo que, na data da aquisição, a CCB deverá ser plenamente eficaz e, neste caso, conforme aplicável, deverá ser confirmada a realização de eventual condição suspensiva indicada na CCB.

CAPITULO V - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 14ª – O presente Contrato vigorará enquanto viger o Contrato de Parceria, ficando ressalvadas as hipóteses de resolução e resilição do presente Contrato dispostas nos Capítulos VI e VII abaixo.

CAPITULO VI - DOS EVENTOS DE RESOLUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 15ª - São considerados eventos de resolução deste Contrato quaisquer das seguintes ocorrências ("Eventos de Resolução"):

(a) pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação de qualquer uma das Partes;

(b) existência de provas de que a Promitente Alienante tenha oferecido à Promitente Adquirente Direitos Creditórios sobre os quais recaiam quaisquer ônus, encargos ou gravames;

(c) a recusa da Promitente Adquirente em adquirir os Direitos Creditórios, observadas as condições estabelecidas neste Contrato;

(d) a rescisão do Contrato de Parceria; e/ou

(e) o inadimplemento de qualquer obrigação prevista neste Contrato por qualquer uma das Partes não sanado em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento de notificação neste sentido da Parte inocente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ocorrência de qualquer dos Eventos de Resolução, facultará à Parte inocente a imediata rescisão deste Contrato e ensejará a aplicação das penalidades previstas no Capítulo VIII.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A resolução do Contrato de que trata este Capítulo não eximirá qualquer das Partes do integral e pontual cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste Contrato que já sejam exigíveis na data da resolução, assim como não prejudicará o direito de qualquer uma das Partes de exigir, por todos os meios legais, o cumprimento de tais obrigações.

CAPÍTULO VII - DA RESILIÇÃO

CLÁUSULA 16ª - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, caso seja de interesse de qualquer das Partes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de rescisão, sem qualquer ônus, encargo ou penalidade para qualquer das Partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício do direito de rescisão de que trata este Capítulo não eximirá qualquer das Partes do integral e pontual cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste Contrato que já sejam exigíveis na data do recebimento da notificação referida no "caput", assim como não prejudicará o direito de qualquer uma das Partes de exigir, por todos os meios legais, o cumprimento de tais obrigações.

CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 17ª - O inadimplemento da obrigação de pagamento por qualquer uma das Partes prevista neste Contrato caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da Parte inadimplente, sujeitando-a ao pagamento dos valores em atraso acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, aplicado *pro rata die*, desde a data do vencimento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento.

CAPÍTULO IX - DA TUTELA ESPECÍFICA

CLÁUSULA 18ª - As Partes reconhecem, desde já, que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil").

CLÁUSULA 19ª - Observados os prazos estabelecidos neste Contrato, as obrigações de fazer e não fazer previstas neste Contrato serão exigíveis no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Parte inadimplente, da notificação que constituir a respectiva Parte em mora, ficando facultada à Parte inocente a adoção das medidas judiciais necessárias (i) à tutela específica; ou (ii) à obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o Artigo 497, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 20ª - Para os fins deste Capítulo, as Partes desde já expressamente reconhecem que o comprovante de recebimento da notificação mencionada neste Capítulo, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, será bastante para instruir o pedido de tutela específica da obrigação.

CLÁUSULA 21ª - As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa de qualquer das Partes, nos termos do disposto nos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes deste Contrato.

CAPÍTULO X – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

CLÁUSULA 22ª - As Partes declaram, reconhecem e garantem que:

I. Validade. Este Contrato constitui uma obrigação válida e exequível de acordo com os seus termos, sendo que a celebração e a realização dos negócios aqui contemplados não viola qualquer disposição ou cláusula contida em seus respectivos estatutos/contratos sociais ou em qualquer acordo, contrato ou avença do qual sejam partes, tendo sido firmado para o benefício mútuo de todas as Partes, bem como de seus respectivos sucessores, em condições equitativas e regulares de mercado;

II. Representação e Autorização. Seus representantes possuem plenos poderes para celebrar o presente Contrato, bem como para assumir todas as obrigações aqui estabelecidas. Da mesma forma, as Partes executaram todos os atos societários e/ou autorizações internas necessárias para a válida celebração do Contrato;

III. Aprovações para a Alienação. Nenhuma aprovação governamental ou outro ato relacionado a qualquer autoridade governamental, ou consentimento, autorização, aprovação ou notificação a qualquer pessoa, física ou jurídica, é exigido ou necessário: (a) em relação à celebração, formalização e cumprimento deste Contrato; (b) para a legalidade, validade, efeito vinculante e exequibilidade deste Contrato; e (c) para a disponibilidade e transferência dos Direitos Creditórios. Se, até cada Data de Alienação, qualquer tipo de aprovação ou autorização descrita acima passe a ser necessária, as Partes se comprometem desde já a obtê-la antes da Data de Alienação, de forma a garantir o integral cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;

IV. Cumprimento de Leis. Exercem suas atividades em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes a elas aplicáveis, conforme o caso, e que detém as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, bem como ao cumprimento das obrigações nele previstas;

V. Trabalho Ilegal e Trabalho Infantil. Não utilizam trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços. Não empregam menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;

VI. Não-discriminação. Não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego ou na sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; e

VII. Responsabilidade Ambiental. Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas federal, estadual e municipal.

VIII. Fatos Supervenientes à Alienação: Que ocorrendo algum fato superveniente à Alienação de Direitos Creditórios, tais como, mas não se limitando, a solicitação

da portabilidade do crédito ou, cancelamento da CCB pelo Devedor, em até 7 (sete) dias contados da data de contratação do crédito, conforme artigo 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), caberá à Promitente Adquirente tomar as medidas aplicáveis juntamente ao Devedor, sem que a Promitente Alienante seja responsável por qualquer solicitação neste sentido.

CLÁUSULA 23ª - A Promitente Alienante declara, reconhece e garante que:

I. Autorização e Credenciamento. Na data de celebração do presente Contrato e cada Data da Alienação, a Promitente Alienante está e estará plenamente autorizada a conceder crédito, de acordo com as normas aplicáveis às instituições financeiras;

II. Titularidade dos Direitos Creditórios. Em cada Data de Alienação, a Promitente Alienante será a legítima e exclusiva titular dos Direitos Creditórios então alienados, que: (a) se encontrarão livres e desembaraçados de quaisquer gravames, ônus, penhora, arresto, sequestro ou qualquer outra forma de encargos que impeçam a Alienação em questão; (b) não serão objeto de garantia em ações de execução fiscal; e (c) não serão objeto de qualquer cessão, endosso, total ou parcial, alienação, compromisso ou promessa de alienação, não existindo, na Data da Alienação, qualquer fato impeditivo para a alienação de referidos Direitos Creditórios prevista no presente Contrato, ou que implique na caracterização da presente Alienação como fraude de qualquer natureza (inclusive fraude falimentar, fraude à execução e fraude contra credores) e/ou qualquer crédito ou débito frente aos Devedores que poderiam ser sujeitos a eventual compensação com referidos Direitos Creditórios;

III. Disputas Envolvendo os Direitos Creditórios. A Promitente Alienante não tem conhecimento e se compromete a divulgar à Promitente Adquirente caso venha a ter conhecimento até cada Data de Alienação, que os Direitos Creditórios sejam ou tenham sido objeto de (a) qualquer disputa judicial, extrajudicial ou administrativa, por parte dos respectivos Devedores independentemente da alegação ou do mérito, que possa, direta ou indiretamente, comprometer sua liquidez e certeza; (b) qualquer tipo de renegociação, acordo, perdão de dívida ou transação; e/ou (c) eventual compensação e/ou garantia em execuções de débitos fiscais devidos pela Promitente Alienante e/ou quaisquer de suas subsidiárias, coligadas, controladoras ou ainda por terceiros;

IV. Ausência de Ônus, Encargos e Outras Pendências. A Promitente Alienante não tem conhecimento, e se compromete a divulgar à Promitente Adquirente caso venha a ter conhecimento, até cada Data de Alienação, da existência de ações ou

demandas judiciais, administrativas e/ou arbitrais, ajuizadas por ou perante qualquer autoridade governamental, no Brasil ou no exterior, de qualquer natureza, ora em curso ou iminentes, incluindo, mas não se limitando a, ações ou penhoras de natureza tributária, trabalhista, civil, comercial, concursal ou penal contra si ou que: (a) afetem ou possam afetar a aquisição dos Direitos Creditórios e respectivas CCBs pela Promitente Adquirente; e (b) possam, de qualquer forma, prejudicar o presente Contrato e as disposições e obrigações nele contidas; e

V. Alienação dos Direitos Creditórios. As CCBs que originam os Direitos Creditórios e os demais documentos que autorizam a concessão dos empréstimos e financiamentos aos Devedores estarão em pleno vigor em cada Data de Aquisição e não contêm e não conterão, em cada Data de Aquisição, qualquer vício ou avença que impeça, proíba ou condicione, a qualquer título, a Alienação de Direitos Creditórios à Promitente Adquirente.

CAPÍTULO XI - DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA 24ª - As Partes comprometem-se por si e seus representantes, prepostos, empregados, consultores e empresas controladas ou coligadas, a tomar todas as medidas necessárias para garantir e salvaguardar o sigilo de quaisquer Informações Confidenciais (conforme abaixo definidas) disponibilizadas pelas Partes ou seus representantes, como resultado da negociação, celebração ou cumprimento deste Contrato, sendo expressamente vedada a divulgação das referidas Informações Confidenciais.

CLÁUSULA 25ª - As Partes reconhecem que cada Parte e seus respectivos funcionários e/ou subcontratados ("Parte Receptora") poderão ter acesso a informações exclusivas ou confidenciais da outra Parte ("Parte Reveladora"), de seus respectivos clientes e de quaisquer outros terceiros relativos a operações e negócios da Parte Reveladora, incluindo, mas não se limitando a segredos ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas ou jurídicas de contratos, pareceres ou outros documentos da Parte Reveladora contidos em qualquer meio físico ou eletrônico ("Informações Confidenciais", no singular ou no plural), ficando desde já estabelecido que: (i) as Informações Confidenciais poderão ser divulgadas a sócios, administradores, procuradores, consultores, prepostos, empregados e subcontratados, atuais ou futuros, da Parte Receptora que precisem ter acesso às Informações Confidenciais em virtude do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato ("Representantes"); (ii) a divulgação a terceiros, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente, no Brasil ou no exterior, por qualquer meio, de quaisquer Informações Confidenciais dependerá de prévia e expressa autorização, por escrito, da Parte Reveladora; e

(iii) as Informações Confidenciais não poderão ser utilizadas para outros fins que não aqueles expressamente definidos neste Contrato.

CLÁUSULA 26ª - Caso quaisquer das Partes ou quaisquer de seus Representantes sejam obrigados, em virtude de lei, de decisão judicial ou por determinação de qualquer autoridade governamental, a divulgar quaisquer das Informações Confidenciais, tal Parte, sem prejuízo do atendimento tempestivo à determinação legal ou administrativa, deverá, exceto caso seja impedida em decorrência de ordem judicial ou norma, encaminhar notificação a outra Parte a respeito dessa obrigação, o mais breve possível, de modo que as Partes possam, de comum acordo, tomar as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para preservar as Informações Confidenciais. Caso as medidas tomadas para preservar as Informações Confidenciais não tenham êxito, deverá ser divulgada somente a Informação Confidencial estritamente necessária à satisfação do dever legal e/ou cumprimento de ordem judicial ou de qualquer autoridade competente de divulgação das informações.

CLÁUSULA 27ª – Excluem-se do compromisso de confidencialidade as informações: (i) disponíveis para o público de outra forma que não pela divulgação das mesmas por qualquer das Partes ou por qualquer de seus Representantes; (ii) que já eram do conhecimento da outra Parte ou de qualquer de seus Representantes antes da divulgação de referida informação em função deste Contrato; e (iii) que foi independentemente desenvolvida sem a utilização ou referência às Informações Confidenciais.

CLÁUSULA 28ª – A Promitente Adquirente terá o direito de divulgar Informações Confidenciais para qualquer pessoa física ou jurídica integrante do grupo econômico ao qual a Promitente Adquirente pertence no Brasil ou no exterior, sendo que, neste caso, aplicar-se-á à empresa que tiver recebido as Informações Confidenciais todas as disposições estabelecidas neste Capítulo XI, independentemente de qualquer formalidade entre as partes.

CLÁUSULA 29ª - O dever de confidencialidade permanecerá em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos ou até o término deste Contrato (o que for mais longo), estando seu descumprimento sujeito ao disposto neste Contrato a qualquer tempo durante a vigência do prazo ora referido, inclusive após a extinção ou a resolução deste Contrato.

CLÁUSULA 30ª - Para fins deste Contrato, a expressão “Informações Confidenciais” compreende, mas não se limitando a, quaisquer informações divulgadas, fornecidas ou comunicadas (seja verbalmente ou por escrito, em forma

eletrônica, textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, fórmulas ou qualquer outra forma) pelas Partes, por seus administradores, empregados e consultores, às Partes, podendo tratar-se de segredos comerciais, técnicos, processos, fórmulas, dados, métricas, *know-how*, melhorias, atualizações, invenções, especificações de marcas, patentes, modelos de utilidade e desenho industrial, materiais, técnicas, plantas de desenvolvimento de produtos, planos de marketing, estratégias, listas de clientes, ou outra informação que tenha sido criada, descoberta, ou desenvolvida pelas Partes, ou que tenha se tornado de outra forma conhecida pelas Partes, bem como qualquer outra informação e materiais que sejam considerados como confidenciais pelas Partes ou que a eles pertença, mesmo que não esteja marcada como sendo "confidencial" ou "sigilosa".

CLÁUSULA 31^a - Se solicitado ou exigido das Partes e/ou de seus representantes, prepostos, empregados, consultores ou empresas controladas ou coligadas que divulguem qualquer Informação Confidencial, esta deverá imediatamente notificar a Parte afetada a respeito de tal solicitação ou exigência, fornecendo uma razoável descrição da natureza e conteúdo de aludida solicitação ou exigência, para que esta possa buscar a devida ordem de proteção ou dispensa, em consonância com as disposições desse Contrato.

CLÁUSULA 32^a - Se, na ausência de uma ordem de proteção ou dispensa, as Partes e/ou seus representantes, prepostos, empregados, consultores ou empresas controladas ou coligadas forem obrigados a prestar qualquer Informação Confidencial, somente será fornecida a parcela da Informação Confidencial solicitada ou exigida.

CLÁUSULA 33^a - As Partes obrigam-se, por si, seus representantes, prepostos, empregados, consultores ou empresas controladas ou coligadas a devolver à Parte que solicitar as Informações Confidenciais dentro de 10 (dez) dias a partir da solicitação por escrito e a não reter nenhuma cópia ou original de tais Informações Confidenciais, exceto quando exigido por lei. Esta obrigação de devolver, apagar ou destruir deve também incluir qualquer documento, preparado pela Parte solicitante, seus representantes, prepostos, empregados, consultores ou empresas controladas ou coligadas, que reflita ou contenha Informações Confidenciais.

CAPÍTULO XII – DA INDENIZAÇÃO

CLÁUSULA 34^a - Cada Parte deverá indenizar ("Parte Indenizante") e manter indene a outra Parte, bem como suas controladas, controladoras, afiliadas, sucessores e cada um de seus empregados, representantes, agentes, diretores ou gerentes (cada um deles uma "Parte Indenizável" e conjuntamente, "Partes

Indenizáveis”) em relação a todas as demandas judiciais ou administrativas nas quais a Parte Indenizável tenha sido condenada ou imposta a pagar à parte autora da demanda. O dever de indenizar abrangerá o valor efetivamente pago pela Parte Indenizável por força do cumprimento da decisão judicial ou extrajudicial e, também, as despesas suportadas por ela na condução da sua defesa, tais como custos decorrentes das negociações, honorários advocatícios razoáveis de acordo com as práticas de mercado para a demanda verificada, sucumbências e quaisquer outras despesas referentes à investigação ou defesa das demandas judiciais ou extrajudiciais, e desde que tenham sido comprovadamente pagas pelas Partes Indenizáveis, de qualquer maneira, por ato ou fato comprovadamente atribuíveis à Parte Indenizante relacionados aos Direitos Creditórios e ao presente Contrato, incluindo, sem limitação, em decorrência ou em relação aos seguintes fatos:

(i) o descumprimento ou falsidade de qualquer das declarações e garantias prestadas pelas Partes neste Contrato;

(ii) o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela Partes neste Contrato;

(iii) não pagamento de quaisquer tributos em que a Parte Indenizante figure como contribuinte, inclusive juros e multas, tributos esses que sejam devidos pela Parte Indenizante e que possam ser cobrados da Parte Indenizável por qualquer razão; e

(iv) todas e quaisquer reivindicações de terceiros que efetiva e comprovadamente afetem os Direitos Creditórios, o presente Contrato ou de qualquer maneira a Alienação de Direitos Creditórios.

CAPÍTULO XIII – DAS NOTIFICAÇÕES

CLÁUSULA 35ª - Todas as notificações, comunicações e avisos exigidos ou permitidos nos termos deste Contrato deverão ser efetuados por escrito e entregues a cada Parte mediante carta registrada (com aviso de recebimento), ou, ainda, transmitidos por e-mail (com confirmação de recebimento) ou enviados através de empresas de entregas rápidas (courier) de renome nacional ou internacional, com porte pago, nos endereços indicados abaixo, ou em qualquer outro endereço que venha a ser comunicado pela respectiva Parte por escrito:

PROMITENTE ADQUIRENTE:

At.: Sra. Martha de Sá Pessôa / Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello / Sra. Victoria de Sá / Sr. Filipe Possa

Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros
05407-003 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 3385-1800
E-mail: middle@vert-capital.com

PROMITENTE ALIENANTE:

At.: Sr. Carlos Benitez / Sr. Thomas Strakos
Endereço: Av. Paulista, 1765 - 1º ANDAR - Cerqueira César
01311-200 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3810-9333
E-mail: cb@money.com.br / Thomas.strakos@money.com.br

PARÁGRAFO ÚNICO - Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo, às pessoas de contato e na forma acima indicadas ou mediante "Aviso de Recebimento" ou "Carta Registrada" expedidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via e-mail pela outra Parte desde que enviados aos endereços eletrônicos acima indicados.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 36ª – Alterações. As cláusulas e condições estabelecidas só poderão ser alteradas mediante aditivo contratual firmado entre as Partes.

CLÁUSULA 37ª – Independência. No caso de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato ser considerada nula ou não aplicável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, que permanecerão em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA 38ª - Renúncia; Tolerância. O não exercício de quaisquer direitos ou a concordância com o não cumprimento de quaisquer termos ou condições sob este Acordo não configurará renúncia de quaisquer direitos sob este Acordo nem impedirá referida Parte de executar ou exercer quaisquer destes direitos a qualquer tempo. Nenhuma tolerância ou atraso de qualquer das Partes em fazer cumprir ou exigir o cumprimento dos direitos e obrigações convencionados neste Contrato, constituirá novação nem precedente de qualquer natureza. Tal tolerância não prejudicará ou restringirá o exercício dos mesmos direitos e obrigações em situações futuras semelhantes, bem como não isentará, em nenhum caso, qualquer das Partes do integral cumprimento de suas obrigações

de acordo com o aqui convencionado e previsto.

CLÁUSULA 39^a - Caráter Vinculativo e Sucessão. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável, e suas obrigações são legais, válidas e vinculativas para as Partes e seus sucessores e herdeiros a qualquer título e exequível de acordo com seus respectivos termos.

CLÁUSULA 40^a - Relacionamento entre as Partes. As Partes declaram estar atuando de forma independente. A relação contratual aqui acordada não será interpretada como uma *joint venture*, associação, sociedade, agência, representação comercial ou parceria, sendo que cada uma das Partes manterá independência e autonomia totais na administração e gerenciamento de seus respectivos negócios. Nenhuma das Partes ou seus respectivos representantes e empregados serão, em qualquer hipótese, considerados prepostos ou representantes da outra Parte, e nenhum deles poderá firmar contratos ou avenças em nome da outra Parte, ou obrigar a outra Parte perante terceiros.

CLÁUSULA 41^a - Cessão. Os direitos e obrigações das Partes decorrentes deste Contrato são intransferíveis sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte.

CLÁUSULA 42^a - Tributos. As Partes neste ato concordam que o pagamento de todos os impostos federais, estaduais e municipais, encargos sociais e outros oriundos da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou correlata, cobrados em decorrência do Contrato ou de qualquer forma a ele ligados, serão arcados pela Parte definida como contribuinte pelas leis e regulamentos na forma ali estabelecida.

CLÁUSULA 43^a - Acordo Integral. As disposições deste Contrato, assim como as de seus anexos, consideradas partes integrantes e complementares deste instrumento, refletem a integridade dos entendimentos e acordos entre as Partes.

CLÁUSULA 44^a - Marcas. As Partes reconhecem e concordam que:

- (i) toda e qualquer forma de utilização da marca da outra Parte deverá ser previamente aprovada pela Parte a que a respectiva marca pertence;
- (ii) é vedado a uma Parte ceder, licenciar, vender, negociar ou de qualquer outra forma transferir a utilização da marca da outra Parte para quaisquer terceiros;
- (iii) devem assegurar o bom uso da marca da outra Parte e se comprometem a impedir a utilização marca da outra Parte em operações ou serviços: (i) ofensivos

ou lesivos à ética, moral e bons costumes; e/ou (ii) que possam denegrir a integridade e a reputação da marca; e/ou (iii) que de qualquer forma resultem em violação às disposições da legislação brasileira, especialmente as que tratem da defesa do consumidor; e

(iv) não utilizará a marca da outra Parte de forma diversa daquela aprovada pela Parte a que a respectiva marca pertence.

CLÁUSULA 45ª - Anticorrupção.

I. Cada Parte declara e garante à outra que: (i) nunca realizou e jamais realizará quaisquer das condutas a seguir descritas, quais sejam, prometer, oferecer, pagar, autorizar o pagamento ou transferência de, direta ou indiretamente, qualquer tipo de vantagem indevida, incluindo pagamentos, presentes, viagens, meios de entretenimento e objetos de valor, a agente público ou a partido político, a fim de assegurar benefício direto ou indireto em relação ao objeto deste Contrato ou para influenciar ações, decisões ou omissões de qualquer agente público, de modo a: (i.1) proporcionar um tratamento diferenciado para obter ou manter o objeto deste Contrato; (i.2) recompensar um tratamento favorável em benefício do objeto deste Contrato; ou (i.3) obter concessões especiais, ou por conta de concessões especiais já obtidas que estão direta ou indiretamente relacionados ao objeto deste Contrato; e (ii) nunca violou e se compromete a permanecer cumprindo todas as disposições da legislação brasileira aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013), o Decreto Anticorrupção (Decreto nº 8.420/2015), a Lei de Conflito de Interesses (Lei Federal nº 12.813/2013), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992) e a Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93), bem como as leis antitruste e anti-lavagem de dinheiro aplicáveis, tanto no âmbito das Aliações de Direitos Creditórios, quanto na conduta de suas respectivas atividades alheias ao escopo principal deste Contrato; e

II. As Partes declaram e concordam que: (i) a mera suspeita da prática de qualquer conduta mencionada no item I acima ou contrária ao disposto na legislação correlata ensejará a rescisão deste Contrato, tendo a Parte contra a qual inexistente suspeita o direito de requerer diligências à Parte sobre a qual recai a suspeita; e (ii) em caso de instauração de investigação administrativa e/ou ação judicial relativa a ato(s) de corrupção envolvendo qualquer uma das Partes, o Contrato será automaticamente extinto, independentemente de decisão de mérito tratando de tais investigações.

CAPÍTULO XV – DA LEI E FORO

CLÁUSULA 46ª - Lei de Regência. Este Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 47ª – Foro. As partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia relativa ao presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas nos termos deste Contrato, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, justamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 03 de abril de 2020.

(página de assinaturas do Instrumento de Promessa de Alienação e Aquisição de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avença, celebrado em 03 de abril de 2020)

**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-
INMANO**

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

BMP MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

INMANO SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE ALIENAÇÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS SEM COBRIGAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado,

I. **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-INMANO**, sociedade sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 36.373.292/0001-55, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("ADQUIRENTE");

E, de outro lado,

II. **BMP MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.337.707/0001-00, com sede na Av. Paulista, 1765, 1º Andar, conj. 11, CEP 01311-200, São Paulo, SP, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social ("ALIENANTE");

Em conjunto, designadas simplesmente "Partes" e, isoladamente, "Parte",

Resolvem celebrar o presente Termo de Alienação e Aquisição de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças ("Termo"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir e, ainda, pelo Instrumento de Promessa de Alienação e Aquisição de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças ("Contrato") celebrado entre as Partes em 26 de março de 2020.

CAPÍTULO I – TERMOS DEFINIDOS

CLÁUSULA 1ª – Os termos em maiúscula utilizados no presente Termo e não definidos terão o significado a eles atribuídos no Contrato.

CAPÍTULO II – DO OBJETO

CLÁUSULA 2ª – O presente Termo tem por objeto a alienação pela ALIENANTE e a aquisição pela ADQUIRENTE dos Direitos Creditórios descritos no Anexo A ao presente Termo.

CAPÍTULO III – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

CLÁUSULA 3ª – O Preço de Aquisição da totalidade dos Direitos Creditórios corresponde a R\$ [•] ([•] reais) e será pago mediante crédito na seguinte conta corrente da ALIENANTE: Banco Bradesco S.A. (banco ° 237), agência nº 3114 e conta corrente nº 0032419-1. Na hipótese de não haver fundos financeiros suficientes para a realização do débito, ao Preço de Aquisição serão acrescidos os encargos moratórios estabelecidos no Contrato.

CAPÍTULO IV – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA 4ª – Ficam ratificadas e, independentemente de transcrição, aqui incorporadas as cláusulas e disposições do Contrato, salvo naquilo que conflitarem com o presente Termo.

CAPÍTULO IV – LEI E FORO

CLÁUSULA 5ª - Este Termo será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 6ª – Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de comum acordo, as Partes, assinam este instrumento em [•] ([•]) vias de igual teor e efeito, juntamente com as testemunhas que abaixo subscrevem.

[local], [data]

BMP MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT- INMANO

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO A

DIREITOS CREDITÓRIOS

Nº da CCB	CNPJ/CPF do Emitente	Valor Principal CNPJ/CPF do Emitente	IOF	Comissão BMP	Preço de Aquisição da CCB

* * * * *

ANEXO II

PREÇO DE AQUISIÇÃO

O Preço de Aquisição para cada Alienação de Direitos Creditórios será equivalente ao resultado do seguinte cálculo com relação à respectiva carteira:

$$[PA = VF_{CCB} + TAC + IOF + Comissão BMP + VTed]$$

Sendo:

PA = Preço de Aquisição

VF_{CCB} = Valor de Face de cada CCB cedida, sem o valor do IOF;

TAC = valor da Tarifa de Abertura de Crédito constante da CCB objeto da cessão;

IOF = valor do Imposto sobre Operações Financeiras constante das CCBs objeto da cessão.

Comissão BMP = Comissão de Originação da Instituição Financeira

VTed = Valor da TED por CCB desembolsada

* * * * *

Debêntures Financeiras InMano_Promessa de Aquisição e Alienação_ versão final.pdf

Documento número #ecd84bf9-47a9-4261-9d92-51b0facff607

Assinaturas

-  Leonardo Vigolo
Assinou como representante legal
-  Filipe Possa Ferreira
Assinou como representante legal
-  Marcos Fabio Travassos
Assinou como representante legal
-  Walter Bereska Junior
Assinou como testemunha
-  Thomas Strakos
Assinou como testemunha
-  Carlos Eduardo Benitez
Assinou como representante legal

Log

- 08 Abr 2020, 11:27:50 Operador com email guilherme.giacomolli@moneyinvest.com.br na Conta c54c177e-e873-4111-aace-246e5c2d754b criou este documento número ecd84bf9-47a9-4261-9d92-51b0facff607. Data limite para assinatura do documento: 08 de Maio de 2020 (11:27). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 08 Abr 2020, 11:28:00 Operador com email guilherme.giacomolli@moneyinvest.com.br na Conta c54c177e-e873-4111-aace-246e5c2d754b adicionou à Lista de Assinatura: leonardo.vigolo@inmano.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: telefone celular (via token); Nome Completo; CPF; Data de Nascimento; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leonardo Vigolo, CPF 029.716.631-08, data de nascimento 16/09/1989 e Telefone celular *****0304, com hash prefixo 6db3a5(...).
- 08 Abr 2020, 11:28:20 Operador com email guilherme.giacomolli@moneyinvest.com.br na Conta c54c177e-e873-4111-aace-246e5c2d754b adicionou à Lista de Assinatura: possa@vert-capital.com, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: telefone celular (via token); Nome Completo; CPF; Data de Nascimento; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Filipe Possa Ferreira, CPF 327.205.188-08, data de nascimento 04/10/1985 e Telefone celular *****9564, com hash prefixo 09785d(...).

- 08 Abr 2020, 11:28:32 Operador com email guilherme.giacomolli@moneymoneyinvest.com.br na Conta c54c177e-e873-4111-aace-246e5c2d754b adicionou à Lista de Assinatura: marcos.travassos@legacyinvest.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: telefone celular (via token); Nome Completo; CPF; Data de Nascimento; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcos Fabio Travassos, CPF 157.788.398-55, data de nascimento 14/02/1974 e Telefone celular *****0464, com hash prefixo 71257e(...).
- 08 Abr 2020, 11:28:58 Operador com email guilherme.giacomolli@moneymoneyinvest.com.br na Conta c54c177e-e873-4111-aace-246e5c2d754b adicionou à Lista de Assinatura: assinaturas@money.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: telefone celular (via token); Nome Completo; CPF; Data de Nascimento; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Eduardo Benitez, CPF 165.833.928-28, data de nascimento 27/02/1971 e Telefone celular *****0464, com hash prefixo 71257e(...).
- 08 Abr 2020, 11:29:10 Operador com email guilherme.giacomolli@moneymoneyinvest.com.br na Conta c54c177e-e873-4111-aace-246e5c2d754b adicionou à Lista de Assinatura: walter.bereska@moneymoneyinvest.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: telefone celular (via token); Nome Completo; CPF; Data de Nascimento; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Walter Bereska Junior, CPF 312.076.538-45, data de nascimento 30/01/1984 e Telefone celular *****0926, com hash prefixo 0568ad(...).
- 08 Abr 2020, 11:29:19 Operador com email guilherme.giacomolli@moneymoneyinvest.com.br na Conta c54c177e-e873-4111-aace-246e5c2d754b adicionou à Lista de Assinatura: thomas.strakos@money.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: telefone celular (via token); Nome Completo; CPF; Data de Nascimento; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thomas Strakos, CPF 331.252.118-16, data de nascimento 21/10/1985 e Telefone celular *****3902, com hash prefixo ab48ec(...).
- 08 Abr 2020, 11:29:24 Operador com email guilherme.giacomolli@moneymoneyinvest.com.br na Conta c54c177e-e873-4111-aace-246e5c2d754b alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 08 de Maio de 2020 (11:27).
- 08 Abr 2020, 11:36:50 Walter Bereska Junior assinou como testemunha. Pontos de autenticação: telefone celular *****0926 (via token), com hash prefixo 0568ad(...). CPF informado: 312.076.538-45. IP: 187.26.75.35. Componente de assinatura versão 1.63.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 Abr 2020, 11:51:44 Filipe Possa Ferreira assinou como representante legal. Pontos de autenticação: telefone celular *****9564 (via token), com hash prefixo 09785d(...). CPF informado: 327.205.188-08. IP: 187.37.6.9. Componente de assinatura versão 1.63.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 Abr 2020, 13:38:06 Marcos Fabio Travassos assinou como representante legal. Pontos de autenticação: telefone celular *****0464 (via token), com hash prefixo 71257e(...). CPF informado: 157.788.398-55. IP: 201.81.216.117. Componente de assinatura versão 1.63.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 Abr 2020, 14:14:26 Operador com email guilherme.giacomolli@moneymoneyinvest.com.br na Conta c54c177e-e873-4111-aace-246e5c2d754b adicionou à Lista de Assinatura: assinaturas@money.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: telefone celular (via token); Nome Completo; CPF; Data de Nascimento; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Eduardo Benitez, CPF 165.833.928-28, data de nascimento 27/02/1971 e Telefone celular *****4118, com hash prefixo 1c6596(...).

-
- 08 Abr 2020, 14:14:38 Operador com email guilherme.giacomolli@moneymoneyinvest.com.br na Conta c54c177e-e873-4111-aace-246e5c2d754b removeu da Lista de Assinatura: 11983350464 para assinar como representante legal.
- 08 Abr 2020, 15:23:23 Carlos Eduardo Benitez assinou como representante legal. Pontos de autenticação: telefone celular *****4118 (via token), com hash prefixo 1c6596(...). CPF informado: 165.833.928-28. IP: 200.146.222.154. Componente de assinatura versão 1.63.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 Abr 2020, 15:37:33 Leonardo Vigolo assinou como representante legal. Pontos de autenticação: telefone celular *****0304 (via token), com hash prefixo 6db3a5(...). CPF informado: 029.716.631-08. IP: 170.245.71.43. Componente de assinatura versão 1.63.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 Abr 2020, 16:12:34 Thomas Strakos assinou como testemunha. Pontos de autenticação: telefone celular *****3902 (via token), com hash prefixo ab48ec(...). CPF informado: 331.252.118-16. IP: 177.43.218.186. Componente de assinatura versão 1.63.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 Abr 2020, 16:12:35 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número ecd84bf9-47a9-4261-9d92-51b0facff607.
-

Hash do documento original (SHA256): 02b6638af18c261bb14a8399c60a5dc77d35880bed2427a4e7dcbebf4a20b107

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número ecd84bf9-47a9-4261-9d92-51b0facff607, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.